



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
Instituído e Regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal 4007/2015

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**  
**Aracruz-ES**

**LEGISLAÇÃO / RESOLUÇÕES/ ATOS NORMATIVOS**

**LEI Nº 4.007, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

***DISPÕE SOBRE A POLÍTICA  
MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Aracruz, bem como suas normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 2º** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Aracruz/ES, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e em conformidade com o disposto no Título IV, Capítulo II, Seção IV da Lei Orgânica do Município de Aracruz.

**Art. 3º** O Município deverá prestar, em caráter supletivo, Assistência Social aos que dela necessitarem.

**Art. 4º** O Município deverá criar programas e serviços especiais, para atender às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e exclusão social, na ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas no Município.

**§ 1º** Os serviços especiais visam:

I - Prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, estendendo-se esses atendimentos aos familiares e ao agressor;

II - Identificação e localização de Pais, Crianças e Adolescentes desaparecidos;

III - Proteção jurídico-social por Entidade de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 2º** As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

**§ 1º** Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

**§ 2º** Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

**§ 3º** Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

**Art. 8º** A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

**Art. 9º** Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

**§ 1º** A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

**§ 2º** Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

**Art. 10.** Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

**Art. 11.** Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais regionais e municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO MUNICIPAL**

**Art. 12.** Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1.623/93 como órgão deliberativo da política de promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, controlador das ações, em todos os níveis de implementação desta mesma política e responsável

conforme se refere o inciso anterior, realizando a cada dois (02) anos, no máximo, o seu recadastramento;

X - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providências que julgar cabíveis para Eleição e Posse dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Aracruz, tendo a participação e fiscalização do Ministério Público, no processo de Eleição;

XI - Dar posse aos Membros do Conselho Tutelar, conceder licenças, férias nos termos da Lei e declarar vago o posto por perda de mandato nas hipóteses previstas em Lei e realizar processo de escolha suplementar para preenchimento de vaga, na inexistência de Suplentes;

XII - Deliberar, em plenária, acerca de adoção de medidas cabíveis sobre as conclusões da sindicância e/ou processo administrativo por descumprimento, pelo conselheiro, das suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela Comunidade;

XIII - Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais dos Órgãos Governamentais e Não-Governamentais que atuam no atendimento direto à Criança e ao Adolescente;

XIV - Promover intercâmbio com Entidades Públicas ou Particulares, Organismos Nacionais e Internacionais e Conselho Tutelar, visando o aperfeiçoamento e consecução dos objetivos da política de proteção integral à Criança e ao Adolescente;

XV - Fomentar integração com os Poderes Judiciário, Executivo, Legislativo, Ministério Público e Defensoria Pública, propondo inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

XVI - Elaborar seu regimento interno.

XVII - Difundir e divulgar amplamente a política Municipal destinada à Criança e ao Adolescente e dar publicidade ao registro de Entidades e inscrição de programas no Conselho Municipal, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Aracruz, e ao Conselho Tutelar Municipal.

**Art. 13-A.** As competências definidas no artigo anterior serão executadas pelas seguintes comissões permanentes de trabalho: Comissão de Direitos e Políticas Públicas, Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão de Registro e Formação.

§ 1º Todos os estudos, pesquisas e pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes serão submetidos à apreciação do Plenário.

§ 2º Os expedientes ou sugestões apresentadas ao CMDCA serão protocolados e encaminhados à Comissão Permanente pertinente, devendo no prazo de 15 (quinze) dias, ou naquele que for fixado pela Diretoria Plena, apresentar síntese e parecer, que serão incluídos na pauta de reunião da Diretoria Plena.

§ 3º Na hipótese de não realização da reunião da Diretoria Plena, o assunto será encaminhado pela Diretoria Executiva, observado o prazo fixado.

§ 2º A autoridade competente deverá designar o novo Conselheiro governamental no prazo máximo da Assembleia Ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo anterior.

#### **SEÇÃO IV DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL**

**Art. 17.** A Assembleia Geral das Entidades convocadas oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á cada 02 (dois) anos, com o fim de realizar a eleição das Entidades que atuarão no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

I - A condução do processo eletivo será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Somente poderão participar do processo de escolha das Entidades Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Organizações da Sociedade Civil constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos com atuação no âmbito territorial deste Município, devidamente registradas neste Conselho, de acordo com os art. 90 à 97 da Lei 8.069/90;

III - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será instaurado até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato anterior;

IV - Será eleita nesta Assembleia, a Entidade e não as pessoas que a representam;

V - Não poderão compor o Conselho, ocupantes de Cargo de Confiança e/ou Função Comissionada do Poder Público Municipal, na qualidade de representantes de Organização da Sociedade Civil, Autoridade Judiciária, Legislativa, Conselheiros Tutelares no exercício da função e o Representante do Ministério Público e da Defensoria Pública em exercício na Comarca do Município de Aracruz;

VI - Os Representantes das Entidades Não-Governamentais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição, vedada à prorrogação de mandatos ou a recondução automática, respeitadas as necessidades locais. Resolução 116/2006, Artigo 10, Parágrafo Único;

VII - A substituição de seu representante, por solicitação da Entidade, só poderá ocorrer por ato da Assembleia Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - As entidades governamentais em todos os níveis terão direito a voto, embora não possam ser votadas;

IX - A Entidade eleita terá um prazo de 10 (dez) dias para indicar seu Titular e Suplente, que serão empossados pelo Prefeito Municipal, em local e horário a serem definidos posteriormente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Caso não faça a indicação no prazo determinado, a Entidade eleita perderá seu direito de representação e será convocada a Entidade que ficou na primeira suplência, no prazo de 02 (dois) dias, e esta, por sua vez, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a indicação de seus representantes (Titular e Suplente);

devido a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho Municipal.

## **CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARACRUZ**

### **SEÇÃO I DA NATUREZA DO FUNDO**

**Art. 19.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e atenderá aos termos da Resolução CONANDA nº 137/2010 e demais que tratarem do assunto posteriormente.

**§ 1º** O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMDCA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

**§ 2º** As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

**§ 3º** Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, § 2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, caput, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

### **SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO**

**Art. 20.** Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município será de 0,3% da arrecadação, por exercício, destinados às despesas com programas do Executivo e de convênios com as Entidades não governamentais para atendimento direto na defesa das Crianças e Adolescentes;

II - Recursos provenientes dos Fundos, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou de outros Órgãos Públicos que o disponibilizarem;

III - Recursos que lhe forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo "Fundo a Fundo", entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

depois de aprovados, devem ser publicados por meio dos meios de comunicação oficiais e outros de maior alcance da população;

II - Estabelecer as prioridades nas ações do Poder Público a ser adotadas para o atendimento à criança e ao adolescente, as quais serão introduzidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, em cada exercício;

III - Captar recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e elaborar seu plano de aplicação, considerando as necessidades identificadas na definição de prioridades;

IV - Registrar os recursos captados pelo Município, por meio de convênios ou doações, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI - Apresentar trimestralmente, em Assembleia do Conselho, o registro dos recursos captados pelo FMDCA, bem como de sua destinação, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fiquem identificadas de forma individualizada e transparente, em conformidade com o art. 8º, § 2º da Resolução CONANDA nº 137/2010;

VII - Apresentar anualmente os planos de aplicação e a prestação de contas, em articulação com a Secretaria de Fazenda do Município, Estado e União;

VIII - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - É facultada a elaboração de editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e em atendimento ao art. 13 da Resolução CONANDA nº 137/2010;

X - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto na legislação específica;

XI - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, trimestral ou a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMDCA;

XII - Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

**Art. 25.** Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

**Art. 26.** O financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

**Art. 27.** O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

#### **SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO**

**Art. 28.** O Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Poder Executivo, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, elaborado e aprovado pelo Conselho;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da DBF, da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;



Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 33.** O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme definido na Lei Federal 8.069/90 (ECRIAD) e complementado por essa Lei.

**§ 1º** Permanecem instituídos os dois Conselhos Tutelares já existentes, quais sejam:

I - Conselho Tutelar da 1ª Região, localizado na sede do município, que abrange a Sede e os distritos de Guaraná e Jacupemba;

II - Conselho Tutelar da 2ª Região, localizado em Barra do Riacho, que abrange os distritos entre Vila do Riacho e Santa Cruz.

**§ 2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município, limitando sua área de abrangência por meio de norma própria.

**§ 3º** Os Conselhos Tutelares em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, atuando como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

**§ 4º** A abrangência dos Conselhos Tutelares será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em assembleia e publicada em resolução do mesmo.

### **SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 34.** O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

**§1º** *Os Conselhos Tutelares de todas as regionais funcionarão diariamente de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, com plantões noturnos, em lugar de fácil acesso ao público, fornecido e mantido pelo Executivo Municipal e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, mantendo os plantões noturnos para os finais de semana e feriados, por meio de escalas de revezamento, a serem definidas no regimento interno e funcional. A disponibilidade de atendimento do Conselho Tutelar é de tempo integral. (Redação dada pela Lei nº 4082/2016)*

documento, todas as atribuições e atividades desenvolvidas pelo candidato na respectiva instituição.

*g) Estar disponível 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da escala de revezamento que será elaborada pelos próprios Conselheiros Tutelares e de sua carga horária administrativa. (Redação dada pela Lei nº 4082/2016)*

h) Ter carteira de habilitação na categoria "B";

i) Participar da capacitação para candidatos a conselheiros tutelares, de caráter obrigatório, a ser ministrado pelo CMDCA antes do processo de escolha;

j) Após a capacitação o candidato passará por uma avaliação escrita e de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, atingindo um percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento);

k) Demonstrar conhecimento da Constituição Federal, artigos 5º, 205 a 208 e 226 a 229, da Lei Federal 8.069/90 e da presente Lei, bem como, conhecimentos básicos de informática, português, redação e documentos oficiais, o que será objeto de avaliação pelo Conselho de Direitos através de prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório;

l) Apresentar laudo médico e psicológico para exercer suas funções como conselheiro tutelar;

m) Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente.

IV - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentar o registro dos candidatos, a forma da eleição, estabelecer prazo para a impugnação dos candidatos, a proclamação dos eleitos, cabendo também ao mesmo Conselho, empossar os membros eleitos, do Conselho Tutelar, no prazo a ser estabelecido em resolução após a sua eleição, respeitando os prazos de impugnação estabelecidos pelo CMDCA;

V - É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1º A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 39** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (Dez) pretendentes devidamente habilitados no município de Aracruz. (Redação dada pela Lei nº 4082/2016)

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para

inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;

**§ 2º** Em qualquer caso, o Conselho deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**Art. 40.** A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**§ 1º** Para fins de unificação do processo de escolha, de que trata esta Seção, prorrogar-se-á o mandato dos Conselheiros Tutelares que estiverem no seu exercício regular no momento da aprovação desta Lei, não sendo possível a redução de mandato dos Conselheiros.

**§ 2º** Os Conselheiros Tutelares na condição exposta no parágrafo acima não terão computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015 o mandato exercido a partir do ano de 2013, sendo permitida sua participação a partir da primeira eleição nacional unificada, nos termos da Resolução CONANDA nº 152/2012.

## **SEÇÃO V DOS VENCIMENTOS E GARANTIAS ATRIBUIDOS AOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**Art. 41.** O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contratação de serviço prestado, à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEMDS. O subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar, a partir de 1º de janeiro de 2015, será de R\$ 2.732,09 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais e nove centavos), pago até o quinto dia útil do mês subsequente, devendo o Poder Executivo garantir no seu orçamento anual valor correspondente, assegurado o reajuste anual, nos moldes e índices aplicáveis aos servidores públicos municipais.

**§ 1º** O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com a Municipalidade, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.

**§ 2º** Sendo o Conselheiro funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

**§ 3º** Ao suplente é garantido o direito de receber a mesma remuneração fixada ao titular, quando aquele se encontrar no exercício da titularidade do Conselho.

**§ 4º** *Aplicar-se-á, no que couber, em favor dos membros do Conselho Tutelar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), especialmente no que concerne à cobertura previdenciária, licença à gestante, licença-paternidade e gratificação natalina, mediante dotação orçamentária da Municipalidade, atendido o disposto no art. 134 do ECRIAD. (Excluído pela Lei nº 4082/2016)*

**§ 5º** Ao Conselheiro Tutelar será assegurado o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), ficando a cargo do Executivo Municipal proceder o recolhimento devido ao INSS.

**Art. 42.** É assegurado ao Conselheiro Tutelar o direito de:

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

**Parágrafo Único.** Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

**Art. 45.** Sem prejuízo das demais disposições específicas previstas na legislação, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título, e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - exercer outras atividades no horário de funcionamento dos Conselhos, de acordo com o art. 37, § 1º, desta Lei;

III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligência ou por necessidade do serviço;

V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber comissões, presentes, ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 4.898/1965;

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos artigos 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

*XIII - descumprir seus deveres funcionais mencionados no art. 44. (Excluído pela Lei nº 4082/2016)*

**Art. 46.** O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

**§ 3º** Verificadas as hipóteses previstas no presente artigo, o Presidente do Conselho Municipal declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao respectivo suplente.

**Art. 48** *São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. (Redação dada pela Lei nº 4082/2016)*

**Parágrafo Único.** Estende-se ao impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça de Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital, local.

**Art. 49.** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

## **SEÇÃO VII DAS PENALIDADES E PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DISCIPLINAR**

**Art. 50.** São penalidades disciplinares imputáveis ao membro do Conselho Tutelar:

- I - Advertência;
- II - Suspensão do exercício da função;
- III - Destituição da função.

**Art. 51.** Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes no exercício da função.

**Art. 52** *A advertência será aplicada, por escrito, nos casos de violação dos deveres previstos no art. 44, incisos IV, V, XII, XIII, e de inobservância do dever funcional previsto no art. 47 desta lei, bem como de outras leis, regulamentos e normas internas, desde que não implique imposição de penalidade mais grave. (Redação dada pela Lei nº 4082/2016)*

**Art. 53** *A suspensão do exercício da função será aplicada no caso de violação ao previsto no art. 45, inciso VI desta lei, bem como de reincidência das vedações punidas com advertência, não podendo exceder a 90 (noventa) dias, e implicarão a suspensão da remuneração e direitos do cargo. (Redação dada pela Lei nº 4082/2016)*

**Art. 54.** A destituição da função ocorrerá nos seguintes casos:

- I - condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;
- II - abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;
- III - inassiduidade habitual injustificada;

**Art. 60.** O procedimento de sindicância tem por finalidade o levantamento de todos os dados e informações capazes de esclarecer o fato irregular e de identificar, pessoas nele envolvidas.

**Art. 61** *A sindicância não ficará adstrita ao rito determinado para o processo administrativo disciplinar, constituindo-se em averiguação que, concluída, servirá de fundamento para a imediata aplicação da pena ou nos casos de conduta a que se atribui a suspensão ou destituição da função para a instauração do processo administrativo disciplinar, observado em qualquer das hipóteses o disposto desta lei. (Redação dada pela Lei nº 4082/2016)*

**Art. 62.** A sindicância administrativa é de natureza reservada, constituindo falta grave qualquer infração do dever legal de sigilo praticada por qualquer membro da Comissão de Sindicância ou qualquer outro servidor que de seu teor tenha tomado conhecimento em razão de serviço.

## **SUBSEÇÃO II DA INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA**

**Art. 63.** São competentes para determinar a instauração de sindicância o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, sendo a autoridade instauradora.

**§ 1º** Se o fato envolver a pessoa da Autoridade Instauradora, a instauração da sindicância caberá ao Vice-Presidente do CMDCA.

**§ 2º** Em caso de omissão ou negligência do Presidente do CMDCA em que ocorreu a irregularidade, deverá o Vice-Presidente do CMDCA determinar a abertura de sindicância exigível.

**§ 3º** Em caso de omissão ou negligência do Presidente e do Vice-Presidente do CMDCA em que ocorreu a irregularidade, deverá o Secretário Geral do CMDCA determinar a abertura de sindicância exigível.

**§ 4º** Em caso de envolvimento, omissão e negligência do Presidente do CMDCA, do Vice-Presidente do CMDCA, do Secretário Geral do CMDCA. A Plenária do CMDCA deliberará a nomeação de um conselheiro para assumir a Coordenação da instauração da sindicância.

**Art. 64.** A instauração da sindicância não impede a comunicação imediata à autoridade competente para adoção das medidas acautelatórias, nos termos do diploma estatutário, a saber:

a) suspensão preventiva, se o afastamento do funcionário for necessário para que este não venha a influir na apuração da falta, contudo, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 65.** A sindicância será sempre instaurada por ato escrito e publicado no Diário Oficial do Município. Este ato conterá:

- a) cargo de autoridade instauradora da sindicância;
- b) objetivo da sindicância;
- c) designação da comissão que procederá à sindicância;
- d) prazo para conclusão da sindicância;
- e) local e data do ato e assinatura da autoridade que determinou a sindicância.

e) em caso de habitualidade de evento, informação sobre se ela resulta de deficiência de pessoal, de precariedade de medidas de segurança ou de controle.

**Art. 71.** De posse dessas informações preliminares deverá a comissão;

a) proceder a um exame visual do local do evento, lavrando o respectivo termo de diligência;

b) solicitar as perícias técnicas que se fizerem necessárias, nos termos do art. 17 e seus parágrafos;

c) ouvir as demais pessoas relacionadas com o evento: a autoridade que ordenou a sindicância, quando conveniente; o suspeito, se houver; os servidores; os empregados de companhias prestadoras de serviços; os estranhos eventualmente ligados ao fato.

**§ 1º** A qualificação do informante e das pessoas envolvidas na irregularidade objeto da sindicância deverá conter: nome completo, filiação, identidade, CIC, cargo efetivo ou emprego, cargo em comissão, matrícula, órgão de lotação e respectivos endereço e telefone, residência e telefone e, ainda, quaisquer outras referências consideradas de interesse pela comissão de sindicância. Em se tratando de pessoas estranhas aos Quadros do Município, a qualificação deverá ser, também, a mais completa possível.

**§ 2º** Aplicam-se a sindicância as disposições do processo administrativo disciplinar relativos ao contraditório e a ampla defesa, inclusive quanto a citação do indiciado, que se dará por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição (Constituição Federal, art. 5º, inc. LV, e Lei nº 8.112/90, arts. 145, par. único, cc 152 e 161, § 1º).

**§ 3º** Não apresentando, o indiciado, defesa no prazo legal, será considerado revel, caso em que a comissão nomeará defensor dativo para defendê-lo.

**§ 4º** O defensor dativo nomeado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência de sua designação, para oferecer a defesa.

#### **SUBSEÇÃO IV DOS PRAZOS**

**Art. 72.** A sindicância, com o relatório final, não poderá exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez até 10 (dez) dias corridos; em caso de força maior, ainda que não tenha sido recebido o laudo pericial ou sua complementação.

**Parágrafo Único.** O pedido de prorrogação de prazo deverá ser encaminhado à autoridade instauradora com uma antecedência mínima de 3 (três) dias, justificados por escrito os motivos do pedido.

#### **SUBSEÇÃO V DO PROCEDIMENTO DA APURAÇÃO SUMÁRIA**

**Art. 73.** O procedimento da apuração sumária terá forma própria e peculiar, com atos digitados, e se constituirá em sindicância. Seus atos conterão em original:

c) referência às provas colhidas, com indicação do provável autor do ilícito.

**Parágrafo Único.** Deverá o relator abster-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico ou legal, deixando à autoridade competente a capitulação das eventuais transgressões disciplinares previstas no Estatuto.

*Art. 81. Recebido o relatório, caso tenha sido configurada a irregularidade e identificado o autor, o Presidente do CMDCA, deverá convocar uma assembleia programada para fins de deliberação em plenária, do procedimento a ser estabelecido. Excluído pela Lei nº 4082/2016)*

**§ 1º** A assessoria Jurídica terá o prazo de 8 (oito) dias corridos para se pronunciar quanto à adequação da pena aplicável ou propor à autoridade superior a remessa dos autos da sindicância, em original, para instauração de inquérito administrativo.

**§ 2º** Confirmada a ocorrência de irregularidade, sem identificação do autor, caberá, também, incontinenti, a remessa do expediente original à autoridade superior com proposição para a instauração de inquérito administrativo.

**§ 3º** O arquivamento da sindicância será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 82.** Fazem parte integrante destas normas regedoras os modelos que se seguem em anexo, de números I a IX.

**Art. 83.** Aplicam-se, quanto ao procedimento administrativo disciplinar, as previsões contidas na Lei Municipal nº 2.898/2006, de 31 de março de 2006, (Estatuto dos Servidores Municipais de Aracruz).

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 84.** Tendo em vista o advento da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e as necessidades de adequação as novas regras de mandato, fica excepcionalmente prorrogado o mandato dos atuais conselheiros até a data de 09 de janeiro de 2016, quando serão empossados os novos conselheiros tutelares, após a eleição unificada prevista na Lei Federal, que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano de 2015.

**Art. 85.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, ao final de cada exercício, o balancete geral de suas atividades.

**Art. 86.** Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados nos Órgãos Oficiais e/ou na Imprensa local, seguindo as mesmas regras dos demais atos do Executivo. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal.

**Art. 87.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.623/1993, a Lei nº 2.441/2002, a Lei nº 3.172/2008 e a Lei nº 3.494/2011.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de Dezembro de 2015.



.....  
(reproduzir, reduzindo a termo, o que for declarado, fazendo, inclusive, todas as perguntas necessárias).

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, do que, para constar, lavrei este termo, que vai por mim assinado e por todos os presentes a este ato.

**Assinatura dos presentes ao ato e do Secretário**

**MODELO IV  
TERMO DE ACARIAÇÃO**

Aos.....(dia, mês e ano por extenso) ..... a Comissão de Sindicância promoveu acareação entre:

1º acareado ..... (nome e qualificação e quaisquer outros dados) .....

2º acareado ..... (nome e qualificação e quaisquer outros dados) .....

3º acareado ..... (nome e qualificação e quaisquer outros dados) .....etc.

Pelo 1º acareado foi dito que: ..... (qualificação e quaisquer outros dados) .....

Pelo 2º acareado foi dito que: ..... (reproduzir, reduzindo o termo que foi dito) .....

Pelo 3º acareado foi dito que: ..... (qualificação e quaisquer outros dados) .....etc,

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, do que, para constar, lavrei este termo, que vai por mim assinado e por todos os presentes a este ato.

**Assinatura dos presentes ao ato e do Secretário**

**MODELO V  
TERMO DE RECONHECIMENTO**

Aos ..... (dia, mês e ano por extenso) ..... perante a Comissão de Sindicância compareceu (eram)..... (nome e quaisquer dados necessários) ....., a fim de se proceder ao ato de reconhecimento de (dos) .....(nome e quaisquer dados necessários) .....

Na ocasião (utilizar uma das duas hipóteses cabíveis)

a) foi (foram) reconhecido(s) como sendo a(s) pessoa(s) que .....

.....

b) não foi (foram) reconhecido(s) como sendo a(s) pessoa(s) que .....

.....

**Assinatura dos presentes ao ato e do Secretário**

**MODELO VI  
TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Designada por Ato em epígrafe para proceder à apuração dos fatos relacionados com (mencionar a irregularidade), vem esta comissão apresentar a V. Sa. o relatório dos trabalhos da sindicância realizada.

Histórico - Constada informação de fls....., subscrito por .....(nome do informante)..... e endereçada .....(nomenclatura do cargo e endereço da repartição)..... que ..... (fazer relato da irregularidade, tal como consta da informação) .....

Fatos e provas - Do que nos foi possível apurar verifica-se: (relatar todo o ocorrido, observando o disposto nos arts. 12, 13 e 19 das Normas Regedoras da Sindicância Administrativa, destacando a participação de cada um dos envolvidos, quando for o caso).

Conclusão - De todo o exposto concluímos que: (utilizar uma das seguintes hipóteses, tendo em vista o resultado da sindicância)

a) foi comprovada a irregularidade e identificado o seu autor, razão por que submetemos o expediente à consideração de V. Sa., para as providências cabíveis.

b) foi comprovada a irregularidade, não tendo sido, entretanto, identificado o seu autor, razão por que sugerimos a V. Sa., seja a sindicância submetida à autoridade competente.

c) não procede a informação constante do ..... (indicar procedência e data da informação: ofício, carta, comunicação verbal etc.) ..... razão por que, submetemos o expediente a V. Sa.

**Local e Data**  
**Assinatura da Comissão**